



ATA SEI

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2022/PMJ – SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, DOS QUAIS PROCEDERÃO COM A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, AUTORIZADA JUNTO AOS CONTRIBUINTE DO ISSQN E DO IPTU.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por **LÍRICA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA**, ao vigésimo oitavo dia de abril de 2023, contra a decisão recursal que negou provimento ao recurso administrativo, conforme julgamento realizado em 10 de abril de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Edital de Chamamento Público Municipal nº 005/2022/PMJ, cumpridas as formalidades legais, registra-se que o Pedido de Reconsideração (documentos SEI nº 0016819580 e 0016819593) foram juntados ao processo SEI nº 22.0.251440-0.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 31 de agosto de 2022 foi deflagrado o processo licitatório nº 005/2022/PMJ, na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, para o mecanismo de Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 03 de outubro de 2022 e no dia 04 de outubro de 2022 foi realizada a reunião entre os membros designados pela Portaria nº 114/2022 (0013359813) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI nº 0010747181).

Em 26 de outubro de 2022, ocorreu a reunião para julgamento dos projetos e após análise, a Comissão Julgadora Técnica declarou os proponentes classificados (documento SEI nº 0014812537). A Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 01 de novembro de 2022.

O julgamento dos recursos da fase de seleção técnica, através das Atas SEI nº 0014957582, 0014957810, 0014957825, 0014957837, 0014957889, 0014957900, 0014957906, 0014957913, 0014957918, 0014957921, 0014957927, 0014960996, 0014961344, 0014961579, 0014961854, 0014962668, 0014962873, 0014963191, 0014963685, 0014964368 e 0014969703 foram publicados no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de novembro de 2022.

Em 11 de novembro de 2022, a Comissão de Análise de Projetos - CAP, através do memorando SEI nº 0015052815/2022 - SECULT.UAD.ASDC, solicitou Revisão de Atos relativos ao julgamento necessário em função da emissão equivocada da Ata SECULT.UAD.ASDC (0014957927), sendo esta reformada através da Ata SEI nº 0015090526, alterando a decisão proferida em 26 de outubro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação, considerando a disposição contida na letra "c" do Art. 19 do Decreto Municipal nº 49.237/2022, solicitou a revisão de atos inerentes à 50 (cinquenta) projetos julgados pela Comissão de Análise de Projetos - CAP, tendo em vista constatações elencadas no Memorando SEI nº 0015119415/2022 - SAP.CVN. Em resposta, nos dias 06 de dezembro de 2022 e aos 13 dias de dezembro de 2022, a Comissão de Análise de Projetos - CAP resolveu rever os atos de administração pública através de um novo julgamento do certame, conforme Ata de Julgamento nº 0015303521, dos quais 27 (vinte e sete) foram considerados classificados e, restando como desclassificados, 23 (vinte e três) proponentes.

A Comissão Julgadora Técnica julgou os recursos referente à revisão de atos conforme documentos SEI nº 0015428091, 0015428363, 0015433996 e 0015441709, cujas Atas foram publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 06 de janeiro de 2023.

Na data de 06 de março de 2023, foi realizada a reunião para julgamento parcial aos documentos de habilitação (documento SEI nº 0016041391). O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville, em 07 de março de 2023.

O julgamento dos recursos da fase de habilitação, através das Atas SEI nº 0016320513, 0016347102, 0016347108 e 0016347116, foram publicados no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 24 de abril de 2023.

Inconformada com o julgamento que negou provimento ao recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou do certame, a proponente Lírica - Associação Cultural e Artística interpôs o presente pedido de reconsideração (documentos SEI nº 0016819580 e 0016819593).

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, diante da decisão que negou provimento ao recurso interposto, apresenta, em anexo ao pedido de reconsideração, o Plano de Trabalho - Anexo I, com a correção da rúbrica, solicitando que possa ser reconsiderado.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste Edital de Chamamento Público nº 005/2022/PMJ estão em perfeita consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital.

Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi inabilitada do presente certame por indicar a despesa "diretor artístico e musical" em referência a função à ser exercida de coordenador/regente de coro infantil, pois tratam-se de funções distintas, mesmo após 2 (duas) diligências emitidas pela Comissão Permanente de Licitação apontando a divergência de funções. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 06 de março de 2023:

*"(...)verificou-se que o item "Diretor Artístico e Musical" indicado nas despesas constantes no Plano de Trabalho Financeiro apresentado pela proponente não consta no Projeto aprovado pela CAP (0014486126), apesar da justificativa apresentada pela proponente em resposta as diligências exaradas pela Comissão Permanente de Licitação (0015595078 e 0015779259) informando que a função será exercida por coordenador/regente de coro infantil. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Lírica Associação Cultural e Artística**, por divergência de informações contidas no Plano de Trabalho Financeiro em relação ao Projeto aprovado pela CAP."*

Ocorre que, em análise, observou a Comissão de Habilitação que não foi sanada a divergência apontada entre a proposta de projeto aprovada pela Comissão de Análise de Projetos - CAP e o Plano de Trabalho Financeiro apresentado aos documentos de habilitação interpostos pelo proponente, ainda que esgotadas as tentativas de diligências permitidas, emitidas à Recorrente.

Considerando a previsão contida no subitem 6.7.2 do Edital "A Comissão Permanente de Licitação fará a avaliação e julgamento dos documentos apresentados, podendo durante o curso da apreciação emitir diligência ao interessado, ficando limitada a 2 (duas) diligências", resta claro que a Recorrente deixou de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Fato este que não se trata apenas de irregularidade formal, mas de ausência de apresentação de documento essencial para o prosseguimento do certame.

Assim, a apresentação de documento diverso do estabelecido tem como consequência a inabilitação da proponente. Permitir a habilitação da Recorrente, sem que esta tenha apresentado os documentos em consonância com o que prevê o Edital, estar-se-ia admitindo tratamento diferenciado a proponente, ferindo o princípio da isonomia.

Dessa forma, resta claro que a Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital, e que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no

instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de licitação, e, conseqüentemente, não há como alterar tal decisão.

Ao solicitar em seu pedido de reconsideração, a juntada do documento contendo a correção solicitada nas diligências emitidas pela Comissão Permanente de Licitação, o Recorrente reconhece a decisão correta da referida Comissão, contudo tal ato deveria ser realizado durante o curso da apreciação, ou seja, no ato de análise de habilitação do interessado.

Ademais, a legislação pátria veda a aprovação de instituição/entidade em edital de Chamamento Público quando não preenchidos todos os requisitos constantes do Edital, bem como veda a inclusão de documento posterior. Isso pode ser observado da leitura dos arts. 43, § 3º e 44 da Lei nº 8.666/93: "*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão **levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei*".

Já o art. 43 estabelece que "*A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta (grifo nosso)*".

Além disso, o art. 48 da mencionada lei impõe a desclassificação das propostas que não atenderem às exigências previstas no ato convocatório.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão de Licitação mantém a decisão que negou provimento ao recurso interposto pela proponente **LÍRICA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA**.

V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** o Pedido de Reconsideração interposto por **LÍRICA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA**, referente ao Chamamento Público nº 005/2022, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2023, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2023, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2023, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017095495** e o código CRC **E1BC029E**.

